



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

ao Deputado Deomil, Presidente da
Comissão de Justiça, para avocar, ou
designar relator da matéria.

SAC

Em 13/03/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/03/17

Secretaria do S.A.C.

Mig

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 14/03/17

Leonil
PPS

Sandréa Flóvanni

leopel

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

28/03/17

Secretaria do S.A.C.

Mig

AO SAC
Após juntar parecer do relator, encaminhamos
os autos.

Em 28/03/17.

Saudações

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 80/2016

Processo: 2.545/2016

Autor: MARCELÃO

Ementa: "Dispõe sobre a isenção de taxa de eventos para os comerciantes localizados na Escadaria Maria Ortiz, na Rua Nestor Gomes, na Praça João Clímaco e no Beco Duque de Caxias."

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Marçelão, o projeto de Lei em epígrafe, elenca incentivar comerciantes da região a promover de forma econômica, eventos que busquem movimentar o local, incentivando o desenvolvimento urbano sustentável.

Nos termos de sua justificativa, o vereador alega que é necessária uma Lei que estabeleça estimular de forma econômica criativa, os comerciantes da região a promover eventos que busquem movimentar o local, através da atividade cultural local e obtendo também investimentos, a fim de viabilizar a apropriação do espaço público e promover o desenvolvimento local.

Em seguida, houve a aprovação em sessão única de 28 de Dezembro de 2016, conforme fls. 04 dos autos, sendo lançado autógrafo de lei nº 10.806/2017.

Em 24 de Fevereiro de 2017, foi protocolado nesta casa o veto total da matéria pelo Poder Executivo, haja vista que o tema em análise não é de competência do Legislativo Municipal, conforme previsão contida no art. 29, da Constituição da República, devendo ser vetado na forma do art. 83, § 2º da LOMV.

Em cumprimento às normas dispostas no Regimento Interno desta Casa de Leis, Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao Projeto de Lei em tela, e a estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I, do artigo 61, da Resolução de nº 1919/2014, que estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação, opinar sobre questões que digam respeito à constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta comissão entende o seguinte:

Em análise ao Parecer nº 243/2017, da Procuradoria-Geral do Município, é cristalino que o autógrafo de lei possui vício de iniciativa visto que ele adentra nas atribuições exclusivas do Poder Executivo e desobedece a Lei de Responsabilidade Fiscal por não estar acompanhada do devido impacto orçamentário financeiro, devendo ser vetado integralmente na forma do Art. 83, §2º da LOMV.

III – VOTO

Analizando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional vigente, e acompanhando o parecer da Procuradoria-Geral do Município, verifica-se a existência de vício de iniciativa, entendendo que esta Comissão não pode se manifestar de outra forma que não seja pela MANUTENÇÃO TOTAL DO VETO.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 21 de março de 2017.



SANDRO PARRINI - PDT
RELATOR



Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

R : Comissão de Justiça 20/03
D : 20/04/2017 - 15:15:18 às 15:16:38
T : Nominal
T : Ata
Q :
T : Presentes : 5 Parlamentares

Nome do Parlamentar

Leonil
Mazinho dos Anjos
Roberto Martins
Sandro Parrini
Waguinho Ito

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	15:16:09
PSD	Sim	15:16:30
PTB	Sim	15:16:11
PDT	Sim	15:16:31
PPS	Sim	15:16:21

Votação :

SIM
5

NÃO
0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETARIO

